

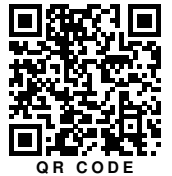


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 30 de julho de 2021 • Ano XV • Edição Nº 1801

SUMÁRIO



QR CODE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM	2
ATOS OFICIAIS	2
TERMO DE ACORDO (Nº 177/2021)	2
TERMO DE ACORDO (Nº 182/2021)	7
TERMO DE ACORDO (Nº 203/2021)	16
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD	24
LICITAÇÕES E CONTRATOS	24
CONTRATO (Nº 039/2021)	24
TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 058/2017)	25
TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 105/2018)	26
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES	27
LICITAÇÕES E CONTRATOS	27
DISPENSA (RETIFICAÇÃO Nº 6/2021)	27

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS CALMON

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IPM

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

TERMO DE ACORDO (Nº 177/2021)

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00177/2021)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Francisco do Conde/BA	CNPJ:	13.830.823/0001-96
Endereço:	PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA	CEP:	43900-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(071) 3651-8593	Complemento:	
E-mail:	institutedeprevidencia@hotmail.com	Data Início da	01/01/2021
Representante	Antônio Carlos Vasconcelos Calmon		
CPF:	093.655.915-20		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	institutedeprevidencia@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	IPM - NSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO	CNPJ:	13.128.451/0001-50
Endereço:	RUA ESPIRITO SANTO Nº 16	CEP:	43900-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(071) 3651-8593
Telefone:	(071) 3651-8593	Complemento:	EXECUTIVO
E-mail:	institutedeprevidencia@hotmail.com	Data Início da	01/01/2021
Representante	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA		
CPF:	212.128.215-72		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	institutedeprevidencia@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar Municipal nº011/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPM - NSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Francisco do Conde da quantia de R\$ 8.615.434,45 (oito milhões e seiscentos e quinze mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Portaria 14.816/2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Francisco do Conde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 8.615.434,45 (oito milhões e seiscentos e quinze mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.153.858,61 (dois milhões e cento e cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.153.858,61 (dois milhões e cento e cinquenta e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), vencerá em 15/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

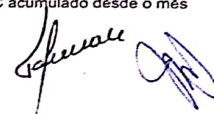
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Complementar Municipal nº501/2020.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês



Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00177/2021)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

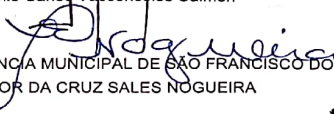
Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

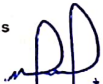
São Francisco do Conde - BA / 30/01/2021

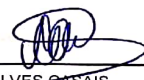

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Antônio Carlos Vasconcelos Calmon


IPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA
ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA

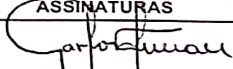
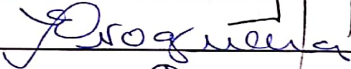


Eleonor da Cruz Sales Nogueira
Presidente

Testemunhas


VALMIR SANTOS NASCIMENTO
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 166.922.335-34
RG: 0128247983


ELIANE ALVES CASAIS
ASSISTENTE TÉCNICA
CPF: 459.594.985-53
RG: 276243587


Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00177/2021	Data	25/01/2021		
Valor consolidado	8.615.434,45	Valor da prestação inicial	2.153.858,61		
Número prestações	4	Vencimento 1ª prestação	15/02/2021		
DEVEDOR					
Ente Federativo	São Francisco do Conde/BA		CNPJ	13.830.823/0001-96	
Representante Legal	Antônio Carlos Vasconcelos Calmon		CPF	093.655.915-20	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4577-2	Conta nº	73049-1
CREDOR					
Unidade Gestora	IPM - NSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA		CNPJ	13.128.451/0001-50	
Representante Legal	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA		CPF	212.128.215-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4577-2	Conta nº	14027-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
São Francisco do Conde/BA - 30/01/2021					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA	 Eleonor da Cruz Sales Nogueira Presidente				
BANCO DO BRASIL (*)	 GERENTE RELAC. UN. Mat. 6.178.767-1				

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO
 CNPJ: 13.830.823/0001-96 Número do acordo: 00177/2021 Data de consolidação do: 25/01/2021
 Ente: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde / BA Data de assinatura do Termo: 30/01/2021
 Título Parcelamento Patronal Lei Complementar Municipal nº011/2020 Data de vencimento da 1ª: 15/02/2021
 Lei autorizativa do Parcelamento: Lei Complementar Municipal nº011/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA
 Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020
 Competência Inicial: 09/2020 Final: 13/2020 Quantidade de Parcelas: 4
 Diferença 8.459.404,52 Diferença apurada 8.615.434,45
 Valor da parcela na data de 2.153.858,61

Critérios de atualização para consolidação do
 Índice: INPC Taxa de juros: 0,05 am Tipo de juros: Simples Multa:
 Critérios de atualização das parcelas
 Índice: INPC Taxa de juros: 0,05 am Tipo de juros: Simples
 Critérios de atualização das parcelas
 Índice: INPC Taxa de juros: 0,05 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE%	VARIACÃO%	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2020	2.065.948,50	0,87	3,34	69.002,68	0,15	3.202,43		2.138.153,61
10/2020	2.077.030,43	0,89	2,42	50.284,14	0,10	2.127,29		2.129.421,86
11/2020	2.080.675,23	0,95	1,46	30.377,86	0,05	1.055,53		2.112.108,62
12/2020	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
13/2020	2.235.750,36		0,00	0,00	0,00	0,00		2.235.750,36
TOTAL:	8.459.404,52			149.644,68		6.385,25		8.615.434,45

08/07/21 17:20 v:1

[Assinaturas manuscritas]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde / BA - 13.830.823/0001-96

Representante: 093.655.915-20 - Antônio Carlos Vasconcelos Calmon

Data: __/__/__

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: IPM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO DO CONDE - BA - 13.128.451/0001-50

Representante: 212.128.215-22 - ELEANOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA

Data: __/__/__

Assinatura:
Eleanora da Cruz Sales Nogueira
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome VALMIR SANTOS NASCIMENTO

Cargo CONTROLADOR INTERNO

CPF: 168.922.335-34

Nome ELIANE ALVES CASAS

Cargo ASSISTENTE TÉCNICA

CPF: 459.594.985-53

08/07/21 17:20 v:1

Página 2 de 2

TERMO DE ACORDO (Nº 182/2021)

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00182/2021)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Francisco do Conde/BA	CNPJ:	13.830.823/0001-96
Endereço:	PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA	CEP:	43900-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(071) 3651-8593	Complemento:	
E-mail:	institutodeprevidencia@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	Antônio Carlos Vasconcelos Calmon		
CPF:	093.655.915-20		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	institutodeprevidencia@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	IPM - NSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO	CNPJ:	13.128.451/0001-50
Endereço:	RUA ESPIRITO SANTO Nº 16	CEP:	43900-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(071) 3651-8593
Telefone:	(071) 3651-8593	Complemento:	EXECUTIVO
E-mail:	institutodeprevidencia@hotmail.com	Data início da	01/01/2021
Representante	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA		
CPF:	212.128.215-72		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	institutodeprevidencia@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar Municipal nº 011/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPM - NSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Francisco do Conde da quantia de R\$ 25.446.052,07 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e cinquenta e dois reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2016 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Francisco do Conde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 25.446.052,07 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e seis mil e cinquenta e dois reais e sete centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 424.100,87 (quatrocentos e vinte e quatro mil e cem reais e oitenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 424.100,87 (quatrocentos e vinte e quatro mil e cem reais e oitenta e sete centavos), vencerá em 26/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00182/2021)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

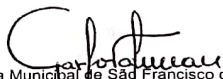
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

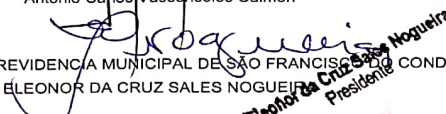
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

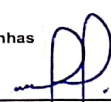
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

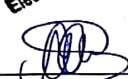
São Francisco do Conde - BA / 29/01/2021


Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Antônio Carlos Vasconcelos Calmon

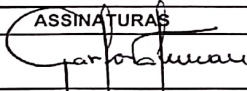
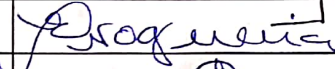

IPM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA
ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA
Presidente

Testemunhas


VALMIR SANTOS NASCIMENTO
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 166.922.335-34
RG: 0128247983


ELIANE ALVES CASAIS
ASSISTENTE TÉCNICA
CPF: 459.594.985-53
RG: 276243587


Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00182/2021	Data	26/01/2021		
Valor consolidado	25.446.052,07	Valor da prestação inicial	424.100,87		
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	26/02/2021		
DEVEDOR					
Ente Federativo	São Francisco do Conde/BA		CNPJ	13.830.823/0001-96	
Representante Legal	Antônio Carlos Vasconcelos Calmon		CPF	093.655.915-20	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4577-2	Conta nº	73049-1
CREDOR					
Unidade Gestora	IPM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA		CNPJ	13.128.451/0001-50	
Representante Legal	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA		CPF	212.128.215-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4577-2	Conta nº	14027-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
São Francisco do Conde/BA - 29/01/2021					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA	 Eleonor da Cruz Sales Nogueira Presidente				
BANCO DO BRASIL (*)	 Leila Gondim Santos GERENTE RELAC. UN. Mat. 6.178.767-1				
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 13.830.823/0001-96 Número do acordo: 00182/2021 Data de consolidação do 26/01/2021
Ente: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde / BA Data de assinatura do Termo: 29/01/2021
Título: Reparcèlement - Contribuições Patronais Data de vencimento da 1ª 26/02/2021
Lei autorizativa do Lei Complementar Municipal nº 011/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência Inicial: 06/2016 Final: 13/2019 Quantidade de Parcelas: 60 Valor da parcela na data de 424.100,87
Valor total 25.446.052,07

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

08/07/21 17:20 v1.1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		Número do Acordo:		Valor Consolidado:			
		01/11/2016		00868/2016		6.110.862,16			
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
11/2016	1.419.656,32	0,07	16,56	235.095,09	24,50	405.414,10		2.060.165,51	
TOTAL:	1.419.656,32			235.095,09		405.414,10		2.060.165,51	
Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		Número do Acordo:		Valor Consolidado:			
		05/02/2020		00109/2020		23.956.193,67			
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
02/2020	21.161.304,43	0,17	5,25	1.110.968,48	5,00	1.113.613,65		23.385.686,56	
TOTAL:	21.161.304,43			1.110.968,48		1.113.613,65		23.385.686,56	
TOTAL GERAL:								25.445.052,07	

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		Número do					
Índice na data de		01/11/2016		00868/2016					
0,07									
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	29/12/2016	101.847,70	0,14	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	101.847,70
002	27/01/2017	103.082,20	0,42	0,21	1,0021	1,00	1,0100	1,01212100	101.847,70
003	23/03/2017	104.026,68	0,32	0,87	1,0087	2,00	1,0200	1,02887400	101.107,31
004	24/03/2017	104.788,46	0,32	0,87	1,0087	2,00	1,0200	1,02887400	101.847,71
005	20/04/2017	105.646,62	0,08	1,19	1,0119	2,50	1,0250	1,03719750	101.857,77
006	26/05/2017	106.245,89	0,36	1,27	1,0127	3,00	1,0300	1,04308100	101.857,76

08/07/21 17:20 v.1.1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

007	28/06/2017	107.141,13	-0,30	1,63	1,0163	3,50	1,0350	1,05187050	101.857,72
008	25/07/2017	107.340,96	0,17	1,33	1,0133	4,00	1,0400	1,05383200	101.857,75
009	25/08/2017	108.037,95	-0,03	1,50	1,0150	4,50	1,0450	1,06067500	101.857,73
010	28/09/2017	108.522,80	-0,02	1,47	1,0147	5,00	1,0500	1,06543500	101.857,74
011	24/10/2017	109.018,09	0,37	1,45	1,0145	5,50	1,0550	1,07029750	101.857,75
012	30/11/2017	109.534,76	0,18	1,82	1,0182	6,00	1,0600	1,07929200	101.487,60
013	30/12/2017	110.658,85	0,26	2,00	1,0200	6,50	1,0650	1,08630000	101.867,67
014	25/01/2018	111.178,37	0,23	2,26	1,0226	7,00	1,0700	1,09418200	101.608,66
015	21/02/2018	111.982,57	0,18	2,49	1,0249	7,50	1,0750	1,10176750	101.639,02
016	28/03/2018	112.965,40	0,07	2,67	1,0267	8,00	1,0800	1,10883600	101.877,46
017	26/04/2018	113.565,73	0,21	2,74	1,0274	8,50	1,0850	1,11472900	101.877,43
018	30/05/2018	114.333,32	0,43	2,95	1,0295	9,00	1,0900	1,12215500	101.887,28
019	26/06/2018	115.348,48	1,43	3,38	1,0338	9,50	1,0950	1,13201100	101.896,96
020	25/07/2018	117.533,26	0,25	4,81	1,0481	10,00	1,1000	1,15291000	101.944,87
021	30/08/2018	118.360,12	0,00	5,06	1,0506	10,50	1,1050	1,16091300	101.954,34
022	26/09/2018	118.895,69	0,30	5,06	1,0506	11,00	1,1100	1,16616600	101.954,34
023	25/10/2018	119.794,64	0,40	5,36	1,0536	11,50	1,1150	1,17476400	101.973,37
024	30/11/2018	120.810,93	-0,25	5,76	1,0576	12,00	1,1200	1,18451200	101.992,15
025	27/12/2018	121.052,36	0,14	5,51	1,0551	12,50	1,1250	1,18698750	101.982,84
026	25/01/2019	121.751,49	0,36	5,65	1,0565	13,00	1,1300	1,19384500	101.982,66
027	26/02/2019	122.290,21	0,54	6,01	1,0601	13,50	1,1350	1,20321350	101.636,33
028	29/03/2019	123.943,56	0,77	6,55	1,0655	14,00	1,1400	1,21467000	102.038,87
029	30/04/2019	125.443,42	0,60	7,32	1,0732	14,50	1,1450	1,22881400	102.084,95
030	30/05/2019	125.991,21	0,15	7,92	1,0792	15,00	1,1500	1,24108000	101.517,40

08/07/21 17:20 v1.1

Página 3 de 6

Digitalizado com CamScanner



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

031	28/06/2019	127.491,83	0,01	8,07	1,0807	15,50	1,1550	1,24820850	102.139,85
032	30/07/2019	128.055,56	0,10	8,08	1,0808	16,00	1,1600	1,25372800	102.139,83
033	02/09/2019	131.312,79	-0,05	8,30	1,0830	17,00	1,1700	1,26711000	103.631,72
034	27/09/2019	129.445,48	-0,05	8,30	1,0830	17,00	1,1700	1,26711000	102.158,04
035	29/10/2019	129.926,86	0,04	8,25	1,0825	17,50	1,1750	1,27193750	102.148,78
036	26/11/2019	130.539,82	0,54	8,29	1,0829	18,00	1,1800	1,27782200	102.158,06
037	30/12/2019	131.792,96	1,22	8,83	1,0883	18,50	1,1850	1,28963550	102.193,96
038	24/01/2020	132.349,05	0,19	10,05	1,1005	19,00	1,1900	1,30959500	101.061,05
039	21/02/2020	134.779,44	0,17	10,24	1,1024	19,50	1,1950	1,31736800	102.309,64
040	20/03/2020	135.575,58	0,18	10,41	1,1041	20,00	1,2000	1,32492000	102.327,37
041	29/04/2020	136.385,94	-0,23	10,59	1,1059	20,50	1,2050	1,33260950	102.345,02
042	29/05/2020	136.643,76	-0,25	10,36	1,1036	21,00	1,2100	1,33535600	102.327,59
043	30/06/2020	136.861,93	0,30	10,11	1,1011	21,50	1,2150	1,33783650	102.300,94
044	30/07/2020	137.835,17	0,44	10,41	1,1041	22,00	1,2200	1,34700200	102.327,37
045	25/08/2020	139.011,42	0,36	10,85	1,1085	22,50	1,2250	1,35791250	102.371,41
046	22/09/2020	140.079,90	0,87	11,21	1,1121	23,00	1,2300	1,36788300	102.406,35
TOTAL:		5.539.220,34							4.691.205,84
Rubrica: Contribuição Patronal				Data de Consolidação do	06/02/2020	Número do	00109/2020		
Índice na data de		0,17							
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	20/03/2020	399.269,89	0,18	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	399.269,89
002	29/04/2020	404.674,00	-0,23	0,35	1,0035	1,00	1,0100	1,01353500	399.269,88
003	29/05/2020	405.745,25	-0,25	0,12	1,0012	1,50	1,0150	1,01621800	399.269,89
004	30/06/2020	406.725,86	0,30	-0,13	0,9987	2,00	1,0200	1,01867400	399.269,89



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

005	30/07/2020	409.947,37	0,44	0,17	1,0017	2,50	1,0250	1,02674250	399.269,89
006	25/08/2020	413.756,60	0,36	0,61	1,0061	3,00	1,0300	1,03628300	399.269,89
007	22/09/2020	417.252,81	0,87	0,97	1,0097	3,50	1,0350	1,04503950	399.269,89
TOTAL:		2.257.371,78							2.794.889,24
TOTAL GERAL:		8.396.592,12							7.486.095,03

02/07/21 17:20 v.1

Página 5 de 6

Digitizado com CamScanner

 PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Administração Município de São Francisco do Conde - BA			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)			
4. ASSINATURAS			
ENTE:	Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde / BA - 13.830.823/0001-96	Data: / /	Assinatura: 
Representante	093.655.915-20 - Antônio Carlos Vasconcelos Calmon		
UNIDADE GESTORA:	IPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA - 13.128.451/0001-50	Data: / /	Assinatura: 
Representante	212.128.215-72 - ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA		
TESTEMUNHAS			
			
Nome: VALMIR SANTOS NASCIMENTO		Nome: FÁTIMA ALVES CASAIS	
Cargo: CONTROLADOR INTERNO		Cargo: ASSISTENTE TÉCNICA	
CPF: 166.922.335-34		CPF: 459.594.985-53	

TERMO DE ACORDO (Nº 203/2021)

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 002/07/2021)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Francisco do Conde/BA	CNPJ:	13.235.823/0001-96
Endereço:	PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA	CEP:	43900-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(071) 3651-2593	Complemento:	
E-mail:	institutodeprevidencia@hotmail.com	Data início de:	01/01/2021
Representante	Antônio Carlos Vasconcelos Calmon		
CPF:	093.655.915-20		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	institutodeprevidencia@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	IPM - NSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO	CNPJ:	13.128.451/0001-50
Endereço:	RUA ESPIRITO SANTO Nº 16	CEP:	43900-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(071) 3651-2593
Telefone:	(071) 3651-2593	Complemento:	EXECUTIVO
E-mail:	institutodeprevidencia@hotmail.com	Data início de:	01/01/2021
Representante	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA		
CPF:	212.128.215-72		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	institutodeprevidencia@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Complementar Municipal nº 011/2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IPM - NSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA, é CREDOR, junto ao DEVEDOR, Municípios de São Francisco do Conde da quantia de R\$ 784.594,97 (setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), correspondentes aos valores de PARCELAMENTO REFERENTE A NAF 022/2015 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Francisco do Conde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 784.594,97 (setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos), será pago em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 21.794,30 (vinte e um mil e setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 21.794,30 (vinte e um mil e setecentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), vencerá em 25/02/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00203/2021)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

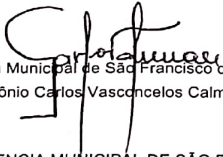
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

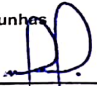
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

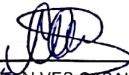
São Francisco do Conde - BA / 29/01/2021


Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Antônio Carlos Vasconcelos Calmon

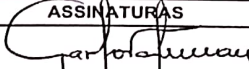
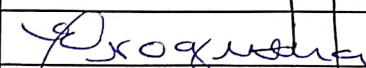
IPM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA
ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA

Testemunhas


VALMIR SANTOS NASCIMENTO
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 166.922.335-34
RG: 0128247983


ELIANE ALVES CASAIS
ASSISTENTE TÉCNICA
CPF: 459.594.985-53
RG: 276243587


Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00203/2021	Data	27/01/2021		
Valor consolidado	784.594,97	Valor da prestação inicial	21.794,30		
Número prestações	36	Vencimento 1ª prestação	26/02/2021		
DEVEDOR					
Ente Federativo	São Francisco do Conde/BA		CNPJ	13.830.823/0001-96	
Representante Legal	Antônio Carlos Vasconcelos Calmon		CPF	093.655.915-20	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4577-2	Conta nº	73049-1
CREDOR					
Unidade Gestora	IPM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA		CNPJ	13.128.451/0001-50	
Representante Legal	ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA		CPF	212.128.215-72	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4577-2	Conta nº	14027-9
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:</p> <p>1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
São Francisco do Conde/BA - 29/01/2021					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA	 Eleonor da Cruz Sales Nogueira Presidente				
BANCO DO BRASIL (*)	 Deila Gondim Santos GERENTE RELAC. UN. Mat. 6.178.767-1				

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



Digitalizado com CamScanner



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 13.830.823/0001-96 Número do acordo: 00203/2021 Data de consolidação do 27/01/2021
 Ente: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde / BA Data de assinatura do Termo: 29/01/2021
 Título REPARCELAMENTO DE DIFERENÇA NÃO REPASSADA Data de vencimento da 1ª 26/02/2021
 Lei autorizativa do Lei Complementar Municipal nº 011/2020

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: PARCELAMENTO REFERENTE A NAF 082/2016

Competência Inicial: 01/2013 Final: 13/2014

Valor total 784.594,97 Quantidade de Parcelas: 36 Valor da parcela na data de 21.794,30

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: PARCELAMENTO REFERENTE A NAF 082/2016

Data de Consolidação do 01/10/2016

Número do Acordo: 00576/2016

Valor Consolidado: 2.326.025,74

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2016	537.623,97	0,17	16,75	90.052,01	25,00	156.918,99		784.594,97
TOTAL:	537.623,97			90.052,01		156.918,99		784.594,97

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

08/07/21 17:20 v.1.1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Índice na data de	PARCELAMENTO REFERENTE A NAF 082/2016 0,17	Data de Consolidação do	01/10/2016	Número do	00576/2016					
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO	
001	27/12/2016	39.791,36	0,14	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	39.791,36	
002	27/01/2017	40.090,61	0,42	0,38	1,0038	1,50	1,0150	1,01885700	39.348,61	
003	23/02/2017	39.858,78	0,24	0,80	1,0080	2,00	1,0200	1,02816000	38.767,10	
004	24/03/2017	40.149,54	0,32	1,04	1,0104	2,50	1,0250	1,03566000	38.767,11	
005	26/04/2017	40.477,16	0,08	1,36	1,0136	3,00	1,0300	1,04400800	38.770,93	
006	26/05/2017	40.705,74	0,36	1,44	1,0144	3,50	1,0350	1,04990400	38.770,92	
007	26/06/2017	41.047,53	-0,30	1,80	1,0180	4,00	1,0400	1,05872000	38.770,90	
008	25/07/2017	41.123,34	0,17	1,50	1,0150	4,50	1,0450	1,06067500	38.770,91	
009	25/08/2017	41.389,31	-0,03	1,67	1,0167	5,00	1,0500	1,06753500	38.770,92	
010	25/09/2017	41.574,13	-0,02	1,64	1,0164	5,50	1,0550	1,07230200	38.770,92	
011	24/10/2017	41.762,94	0,37	1,62	1,0162	6,00	1,0600	1,07717200	38.770,91	
012	26/11/2017	41.959,94	0,18	1,99	1,0199	6,50	1,0650	1,08619350	38.630,26	
013	26/12/2017	42.389,23	0,26	2,17	1,0217	7,00	1,0700	1,09321900	38.774,69	
014	25/01/2018	42.587,31	0,23	2,43	1,0243	7,50	1,0750	1,10112250	38.676,27	
015	21/02/2018	42.898,43	0,18	2,66	1,0266	8,00	1,0800	1,10872800	38.691,57	
016	26/03/2018	43.273,70	0,07	2,84	1,0284	8,50	1,0850	1,11581400	38.782,18	
017	26/04/2018	43.502,70	0,21	2,91	1,0291	9,00	1,0900	1,12171900	38.782,17	
018	24/05/2018	43.791,39	0,43	3,12	1,0312	9,50	1,0950	1,12916400	38.782,13	
019	26/06/2018	44.183,25	1,43	3,55	1,0355	10,00	1,1000	1,13905000	38.789,56	
020	25/07/2018	45.018,09	0,25	4,98	1,0498	10,50	1,1050	1,16002900	38.807,73	
021	24/08/2018	45.333,67	0,00	5,23	1,0523	11,00	1,1100	1,16805300	38.811,31	

08/07/21 17:20 v1.1

Página 2 de 5

Digitizado com CamScanner



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

022	26/09/2018	45.537,87	0,30	5,23	1,0523	11,50	1,1150	1,17331450	38.811,31
023	25/10/2018	45.881,01	0,40	5,53	1,0553	12,00	1,1200	1,18193600	38.818,52
024	22/11/2018	46.269,02	-0,25	5,93	1,0593	12,50	1,1250	1,19171250	38.825,66
025	26/12/2018	46.360,76	0,14	5,68	1,0568	13,00	1,1300	1,19418400	38.822,12
026	25/01/2019	46.627,50	0,36	5,82	1,0582	13,50	1,1350	1,20105700	38.822,05
027	26/02/2019	46.832,91	0,54	6,18	1,0618	14,00	1,1400	1,21045200	38.690,43
028	25/03/2019	47.464,44	0,77	6,72	1,0672	14,50	1,1450	1,22194400	38.843,38
029	25/04/2019	48.037,28	0,60	7,49	1,0749	15,00	1,1500	1,23613500	38.860,87
030	24/05/2019	48.246,14	0,15	8,09	1,0809	15,50	1,1550	1,24843950	38.645,16
031	26/06/2019	48.819,25	0,01	8,24	1,0824	16,00	1,1600	1,25558400	38.881,71
032	24/07/2019	49.034,20	0,10	8,25	1,0825	16,50	1,1650	1,26111250	38.881,70
033	26/08/2019	49.294,53	0,12	8,35	1,0835	17,00	1,1700	1,26769500	38.885,17
034	26/09/2019	49.564,41	-0,05	8,47	1,0847	17,50	1,1750	1,27452250	38.888,61
035	22/10/2019	49.752,46	0,04	8,42	1,0842	18,00	1,1800	1,27935600	38.888,68
036	26/11/2019	49.981,64	0,54	8,46	1,0846	18,50	1,1850	1,28525100	38.888,62
037	24/12/2019	50.464,72	1,22	9,00	1,0900	19,00	1,1900	1,29710000	38.905,81
038	24/01/2020	50.676,76	0,19	10,22	1,1022	19,50	1,1950	1,31712900	38.475,17
039	21/02/2020	51.605,21	0,17	10,41	1,1041	20,00	1,2000	1,32492000	38.949,68
040	20/03/2020	51.908,99	0,18	10,58	1,1058	20,50	1,2050	1,33248900	38.956,41
041	29/04/2020	53.001,47	-0,23	10,76	1,1076	21,00	1,2100	1,34019600	39.547,55
042	25/08/2020	54.147,18	0,36	11,02	1,1102	23,00	1,2300	1,36554600	39.652,40
043	25/06/2020	52.399,09	0,30	10,28	1,1028	22,00	1,2200	1,34541600	38.946,39
044	24/07/2020	52.770,55	0,44	10,58	1,1058	22,50	1,2250	1,35460500	38.956,41
045	25/08/2020	53.219,59	0,36	11,02	1,1102	23,00	1,2300	1,36554600	38.973,12

08/07/21 17:20 v1.1

Página 3 de 5

Digitalizado com CamScanner



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

046	22/09/2020	53.627,44	0,87	11,38	1,1138	23,50	1,2350	1,37554300	38.986,38
TOTAL:		<u>2.124.432,57</u>							<u>1.788.401,77</u>
TOTAL GERAL:		2.124.432,57							1.788.401,77



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde / BA - 13.830.823/0001-96
Representante 093.655.915-20 - Antônio Carlos Vasconcelos Calmon

Data: / /

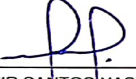
Assinatura:

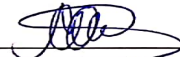
UNIDADE GESTORA: IPM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA - 13.128.451/0001-50
Representante 212.128.215-72 - ELEONOR DA CRUZ SALES NOGUEIRA

Data: / /

Assinatura:

TESTEMUNHAS


Nome VALMIR SANTOS NASCIMENTO
Cargo CONTROLADOR INTERNO
CPF: 166.922.335-34


Nome ELIANE ALVES GASAIS
Cargo ASSISTENTE TÉCNICA
CPF: 459.594.985-53

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 039/2021)

CONTRATO N.º039/2021, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **ELIONORA MARIA VICENTE. CARTA CONVITE Nº003/2021 - SEDES. Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, contratação de empresa para fornecimento de **LOTE I - kit's de limpeza e LOTE II - cobertores, colchões, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, que tem a gestão dos benefícios eventuais regulamentados pela Lei Municipal nº 525 de 13 junho de 2018, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais, observando as condições e especificações constantes no termo e na planilha de especificações. **Do Valor:** O valor do presente instrumento é de **LOTE I - R\$45.225,00(quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais)** e **LOTE II - 126.974,00 (cento e vinte seis mil, novecentos e setenta e quatro reais)**, perfazendo o valor de **R\$172.199,00(cento e setenta e dois mil, cento e noventa e nove reais)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**. **Da Vigência:** A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93. **Da Dotação Orçamentária:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte:
31.32	62.10	33.90.32	00

ASSINADO EM 28/07/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JUVENILDES MARIA DE JESUS CALMON

TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 058/2017)

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º058/2017, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **INFOCRAFT COMÉRCIO SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA – EPP. PREGÃO PRESENCIAL N.º011-2017.1 - SEDUC. Do Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para locação de solução informatizada integrada de Gestão Educacional Web, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, capacitação no uso da solução, customização, migração, adequação, suporte técnico, hospedagem, atualização tecnológica e assistência técnica dos módulos pretendidos, visando à melhoria da eficiência, no desempenho de todas as atividades correlatas e o alcance dos resultados planejados, em conformidade com as especificações técnicas contidas no presente instrumento, conforme proposta de preços da coentrada, Edital e termo de referência.

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento, renovação contratual **com início em 19 de Junho de 2021 e término em 19 de Setembro de 2021**, com base no Art. 57, IV da Lei N.º8.666/93.

ASSINADO EM 15/06/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA BRITO DE SANTANA

TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 105/2018)

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º105/2018, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DA BAHIA. DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 027-2018.1DL - SESCOB. Do Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos urbanos secos reutilizáveis e recicláveis.**

Do Objeto do Aditivo: Constitui objeto deste instrumento a renovação contratual com início em 28 de junho de 2021 e término em 28 de junho de 2022, com reajuste no percentual de 8,50% (oito vírgula cinquenta por cento) ao valor original do contrato, percentual este referente a aplicação do Índice IPC-FIPE do período, o que equivale a R\$127.499,75 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove e nove reais e setenta e cinco centavos), elevando o valor global para R\$1.627.496,75 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos), tendo o valor mensal de R\$135.624,72 (cento e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos) conforme a previsão do Art. 57, II, da Lei n.º8.666/93, e cláusula oitava do contrato N.º105/2018.

ASSINADO EM 22/06/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA
AMARILDO DOS SANTOS GUEDES

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA (RETIFICAÇÃO Nº 6/2021)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

São Francisco do Conde, 30 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CNPJ 13.830.823/0001-96

RATIFICAÇÃO DO ATO

A Secretária de Desenvolvimento Social do Município de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 001544/2021 de Dispensa de Licitação nº **006/2021-4**, que tem por **objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de camisetas sob demanda para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social em eventos e campanhas socioeducativas. Contratado: JURANI SANTANA EIRELI CNPJ: 14.952.800/0001-17** O valor da contratação é de R\$ 16.965,00 (dezesesseis mil novecentos e sessenta e cinco reais). **Condições de Pagamento:** Conforme Contrato. São Francisco do Conde/Bahia, 29 de julho de 2021. Juvenildes Maria de Jesus Calmon - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.